



PROJETO DE LEI Nº 040/2017

De 28 de agosto de 2017.

= Autoriza Cessão de Uso de bem imóvel para a UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. e dá outras providências =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso à UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. – ME, portadora do CNPJ 28.427.500/0001-23, de parte do bem imóvel do Município matriculado sob o nº 888, Livro 02, R2, do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara, com as seguintes características:

Salas e banheiros totalizando 215,61 m² com acesso pela Rua General Portela, 220, Centro, conforme croqui integrante desta Lei.

§ único – A formalização da respectiva concessão ocorrerá mediante Termo de Concessão de Uso, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Art. 2º - A finalidade da concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior é para a implantação de um Polo de Educação Tecnológica, Superior e de Pós-Graduação.

Art. 3º - A concessão de uso será gratuita, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º - O concessionário poderá realizar obras de qualificação nos locais cedidos visando o cumprimento da finalidade da concessão, mediante aprovação prévia do Município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo município em hipótese alguma, incorporando-se ao patrimônio público ora cedido.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus de conservação e manutenção do bem ora cedido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 28 de agosto de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA

Justificativa =

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o Projeto de lei nº 040/2017, de 28/08/2017, o qual “Autoriza Cessão de Uso de bem imóvel para a UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. e dá outras providências”.

O presente projeto tem a finalidade de autorizar a cessão de uso de parte do imóvel do antigo Ginásio, hoje propriedade do município, para instalação de uma unidade educacional de ensino tecnológico, superior e de pós-graduação.

A empresa UCEAD – Unidade Camarense de Educação a Distância Ltda. apresentou plano de instalação em nosso município visando ampliação de suas atividades, hoje em Taquari e através disso trazer para nossa comunidade importantes oportunidades de qualificação profissional.

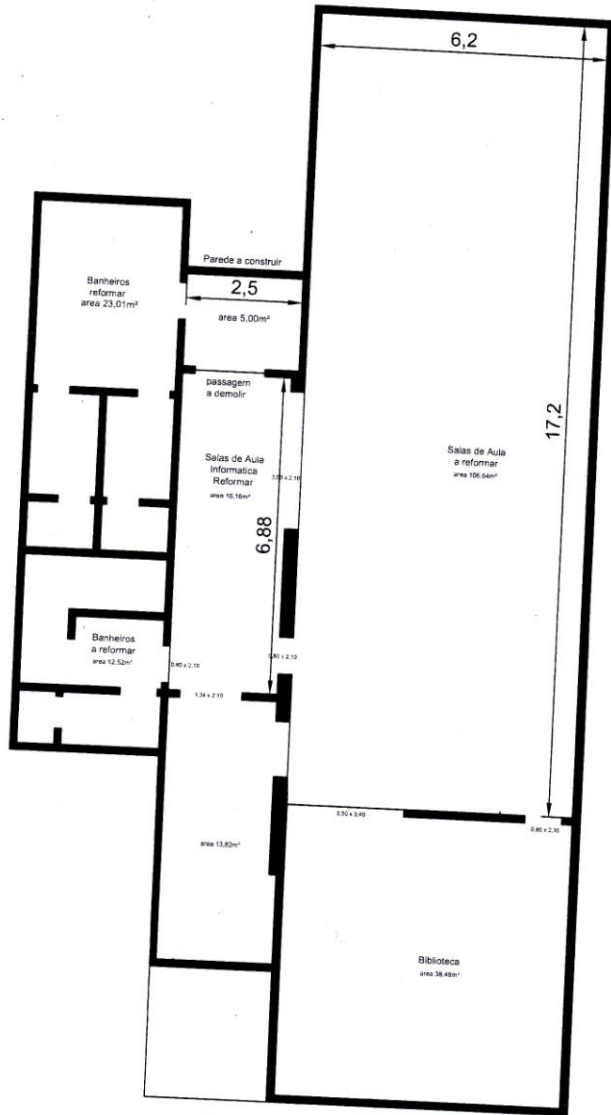
Além disso, existe a criação de empregos diretos e retorno tributário para a administração municipal.

Encaminhamos em anexo, minuta do Termo de Concessão de Uso que será providenciado após a sanção do referido projeto de lei.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Frente do Prédio



sb



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº XXX/2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO A UCEAD – UNIDADE CAMARENSE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI XXXX/2017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua David Canabarro, nº. 120 Bairro Centro, na cidade de General Câmara – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato regularmente representada pelo Srº Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, denominada **CONCEDENTE**, de outro lado **UCEAD – UNIDADE CAMARENSE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº. 28.427.500/0001-23, estabelecida na Rua General Lacerda, nº. 220, Bairro Centro, no município de General Câmara – RS, representada neste ato representada pelos seu sócio, **LIDIA MARILIA COUTINHO**, portadora do CPF 481.154.360-20, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como as estabelecidas na Lei Municipal XXXX, de XX de XXXXXX de 2017:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a concessão de **parte do imóvel** de propriedade do Concedente com as seguintes características:

Matricula: Livro 02, Matricula 888/R.02	Especificações da parte cedida:
Proprietário: Município de General Câmara	Salas e banheiros medindo 215,61m ² totais, conforme croqui em anexo.
Localização: na quadra formada pelas Ruas General Lacerda, General Gustavo C. Farias, General Canrobert e Rua General Portela	





Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira será utilizado pelo Concessionário, exclusivamente para as atividades educacionais através da formação profissional técnica, graduação e pós-graduação na modalidade à distância.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Concessionário obriga-se a:

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividade específica na cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- b. Não realizar qualquer alteração no imóvel, sem autorização expressa da Concedente.
- c. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d. Arcar com todos os custos de manutenção do local cedido, inclusive seu entorno.
- e. Fornecer, quando solicitado, informações sobre o desempenho das atividades realizadas.

II. O Concedente obriga-se a:

- a. Permitir a utilização do imóvel para que o Concessionário desenvolva atividade prevista na Cláusula Segunda;

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- a. No prazo final do presente instrumento, podendo ser renovada mediante Termo Aditivo;
- b. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- e. Quando o Concessionário ceder, vender, permutar ou transferir, a qualquer título, a terceiro o imóvel objeto desta concessão, devendo a retomada, neste caso, ser precedida de notificação judicial ou extrajudicial com prazo de 30 (trinta) dias;



- f. Quando não houver aluno matriculado nos cursos promovidos pelo Concessionário.
- g. Conforme estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Quinta – DO PRAZO: O presente Termo de Concessão de Uso terá **validade por 05 (cinco) anos** a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo e desde que obedecidas todas as cláusulas descritas neste instrumento.

Parágrafo Único: o Concessionário fica obrigado a iniciar suas atividades num prazo de 180 (cento e oitenta) dias partir da presente data, caso contrario o presente Termo será rescindido automaticamente.

Cláusula Sexta – DA TITULARIDADE: O imóvel ora cedido constitui Patrimônio Público, não dando direito ao CONCESSIONÁRIO adquirir Título de Propriedade sobre o mesmo.

Parágrafo Único: todos os investimentos realizados no imóvel pelo Concessionário, não darão direito de ressarcimento pelo Município, a qualquer tempo, incorporando os investimentos aos bens concedidos.

Cláusula Sétima – DOS RESULTADOS: Os resultados econômicos e financeiros, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do Concessionário.

Cláusula Oitava – DOS CUSTOS: o presente Termo de Concessão é a título gratuito, ficando o Concessionário responsável apenas pelos custos de manutenção do imóvel (energia elétrica, água, etc).

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

do





Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

General Câmara, XX de setembro de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

LIDIA MARILIA COUTINHO
UCEAD – UNIDADE CAMARENSE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA
Concessionário

TESTEMUNHAS:

